



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2584/2016

Humaitá RS, 08 de março de 2016.

**ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO
GERAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES
POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ CARLOS SANDRI, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é estabelecida no percentual de mais 2,00% (dois por cento), vigendo a partir do mês de março do ano de 2016, incidindo sobre os subsídios atuais dos agentes políticos, beneficiando o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais do Município de Humaitá, RS.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de março de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE HUMAITÁ, RS, 08 de março de 2016.**


LUIZ CARLOS SANDRI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


MAURÍCIO DANIEL BARTZEN
Secretário Municipal de Administração

AFIXADO NO MURAL
De 08/03/16 a 08/04/16
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO